



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CONTRATO Nº. 123/2011

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2011 – Item 4
PROCESSO Nº 21181.000128/2011-23

TERMO DE CONTRATO ITEM 04: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE (ACESSO) DIGITAL EM LINHA PRIVATIVA DE COMUNICAÇÃO DE INTERNET, CONFORME CONFIGURAÇÃO ESTABELECIDADA NO ANEXO IV-DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº, no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006 e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada na Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas o Sr. **Gonçalo Alexandre Lopes**, portador da cédula de identidade nº. 07654509-4 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 922.276.197-91 e por seu Gerente de Engenharia Comercial o Sr. **Ivan Saide de Mello**, portador da carteira profissional nº. 91-1-03004-3 – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o no. 955.090.547-00, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento, o presente **Contrato de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de conectividade (acesso) digital em linha privativa de comunicação de internet, conforme configuração estabelecida no ANEXO IV-do edital** e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 6.204/2007, no Decreto nº 2.271/97, no Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 02/08, Lei 8.212/91 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de **empresa especializada em prestação de serviço de conectividade (acesso) digital em linha privativa de comunicação de internet, conforme configuração estabelecida no ANEXO IV- A – Termo de Referência – ITEM 4, do edital, visando atender as demandas do Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG e Unidades Externas pertencentes**, de acordo com o Regimento Interno dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, publicado através da Portaria nº 104 de 19/04/2006, tais como: LASO, LACQSA, SLAV/RJ, LOFC e LABV, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

1.2. O presente Contrato é parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2011 independentemente de transcrição, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados de maneira contínua no LANAGRO/MG e em suas Unidades, nos endereços discriminados abaixo:

Órgãos	Cidade	Endereços	Dados Mb
LANAGRO	Pedro Leopoldo	Av. Rômulo Joviano, s/nº Cx. Postal 35,	2
LACQSA/LASO	Belo Horizonte	Avenida Raja Gabaglia, nº 245 Setor H Bairro Cidade Jardim	2
SLAV/RJ	Rio de Janeiro	Avenida Maracanã, nº 252 Bairro Maracanã	1
LOFC/VGA	Varginha	Rua Alameda do Café, nº 1.000 Bairro Jardim Andere	1

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

3.2. O serviço contratado será de prover acesso exclusivo e dedicado, através de links conforme a velocidade MÍNIMA estabelecida no Anexo IV-B, sem oscilações,

3.3. A prestação do serviço que venha a ser disponibilizados através de par metálico e/ou contratado de terceiros, somente será aceita mediante a aprovação do **LANAGRO-MG**, não eximindo a CONTRATADA da inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, por problemas de funcionamento do serviço.

3.4. Quando de necessidade de alteração de largura de banda ou aumento temporário de *link*, dentro do quantitativo máximo determinado por lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas, cobrando a diferença somente pelos dias utilizados, quando for o caso, sem nenhum custo adicional de instalação, configuração, infra-estrutura, mão de obra ou qualquer outra despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

4.1.2. Executar os serviços conforme especificações dos Termos de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.3. Não permitir a utilização do trabalho do menor, em horário noturno, perigoso ou insalubre, para menores de dezoito anos e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.4. Executar os serviços dentro dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis aos mesmos e previstos no Termo de Referência;

4.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco nas informações, que possam causar dano a administração, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.6. Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as exigências dos Termos de Referência anexos do Edital;

4.1.7. Observar e orientar-se por todas as especificações técnicas exigidas nos Termos de Referência e descritos na Proposta apresentada;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

- 4.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 4.1.9. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 4.1.10. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 4.1.11. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, com monitoramento na modalidade 8x5 e atendimento on-site.
- 4.1.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.
- 4.1.13. Prover o acesso à rede através de porta e circuito de acesso com a mesma velocidade, não sendo aceitos acessos cuja *Committed Informate Rate* (CIR) seja inferior à taxa de porte.
- 4.1.14. Prover o acesso exclusivo e dedicado, através de links conforme as velocidades MÍNIMAS estabelecidas no Anexo IV-B, sem oscilações, disponibilizados entre as localidades do LANAGRO-MG e o backbone da CONTRATADA através de ondas de rádio digital e/ou fibra óptica, fornecido por meios próprios.
- 4.1.15. Disponibilizar uma série seqüencial de, no mínimo, 05 (cinco) endereços IP a serem utilizados pelo LANAGRO-MG para a configuração dos seus sites.
- 4.1.16. Responsabilizar-se pelo processo de configuração e instalação completas, incluindo o cabeamento, antenas, mão-de-obra, meio físico, peças e qualquer material necessário.
- 4.1.17. A CONTRATADA terá o prazo para a instalação da rede de dados exclusiva e dedicada, 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

para disponibilizar os serviços descritos no mencionado ITEM;

4.1.18. Reparar eventuais quedas no circuito no prazo máximo de 4 horas, contadas a partir da notificação feita pelo LANAGRO-MG, por fax ou telefone. O tempo de inoperância que exceder essas 4 horas será descontado no pagamento mensal da assinatura do enlace.

4.1.19. Corrigir eventuais mudanças de endereço dos circuitos: em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido;

4.1.20. Realizar eventuais alterações de velocidade dos circuitos: em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do pedido;

4.1.21. Reparar os circuitos: em até 4 (quatro) horas, a contar do recebimento do pedido;

4.1.22. Os serviços de suporte técnico, local ou remoto, deverão estar disponíveis durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia. O gerenciamento e a detecção de falhas serão de responsabilidade do provedor do serviço.

4.1.23. Disponibilizar, através da WEB, serviço de monitoramento *on-line* da banda CONTRATADA, permitindo ao LANAGRO-MG o acompanhamento do desempenho do serviço, com a geração de gráficos e tabelas cujos tráfegos de entrada e de saída possam ser analisados e impressos.

4.1.24. Ter centros de roteamento IP-Internet em pelo menos 3 (três) Unidades Federativas do Brasil. Em Minas Gerais, pelo menos um centro de roteamento deverá estar localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

4.1.25. A latência média mensal entre o centro de serviços da CONTRATADA e o da central da rede do LANAGRO-MG não poderá ser superior a 90 ms.

4.1.26. A perda de pacotes não poderá ser superior a 1%;

4.1.27. Em caso de falha na ligação do LANAGRO-MG com a rede da CONTRATADA, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora;

4.1.28. As interrupções programadas para manutenções preventivas dos serviços contratados ou por necessidades internas à CONTRATADA deverão ser previamente negociadas com o LANAGRO-MG com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ainda ser programadas para os finais de semana.

4.1.29. Ter um Centro de Operações totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

por dia e 7 (sete) dias por semana;

4.1.30. Disponibilizar um Centro de Atendimento com ligação não tarifada para que a equipe técnica do **LANAGRO-MG** faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas;

4.1.31. O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

4.1.32. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado ao **LANAGRO-MG** no momento da reclamação e terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamados;

4.1.33. Os serviços e a velocidade do link deverão estar disponíveis **CONSTANTES E ININTERRUPTOS**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o ano;

4.1.34. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apurar os tempos de disponibilidade do acesso à Internet e, caso este apresente valores abaixo daqueles estabelecidos, será calculado como tempo de indisponibilidade dentro do mês, sendo considerado o período compreendido desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração.

4.1.35. Disponibilidade = $100 - (\sum \text{Interrupções do acesso Internet} - \text{em horas}) \times 100 / \text{Tempo total (em horas)}$.

4.1.36. Valor correspondente à apuração da indisponibilidade não será faturado caso o seu cálculo seja efetuado antes da emissão da fatura. O valor será descontado na fatura seguinte ao da apuração, caso a ocorrência se verifique após a emissão da fatura;

4.1.37. As multas, penalidades e demais condições contratuais relativas ao atendimento dos requisitos de desempenho, qualidade, disponibilidade, e outras especificações relacionados aos níveis de serviços contratados estão estabelecidas na Minuta de Contrato.

4.1.38. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de INTERNET realizadas por meio do serviço desta contratação.

4.1.39. A prestação do serviço que somente possam ser disponibilizados através de par metálico e/ou contratado de terceiros, somente será aceita mediante a aprovação do LANAGRO-MG, não eximindo a **CONTRATADA** da inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, por problemas

Pág. 6 de 22

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

de funcionamento do serviço.

4.1.40. Quando de necessidade de alteração de largura de banda ou aumento temporário de link, dentro do quantitativo máximo determinado por lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas, cobrando a diferença somente pelos dias utilizados, quando for o caso, sem nenhum custo adicional de instalação, configuração, infra-estrutura, mão de obra ou qualquer outra despesa.

4.1.41. Efetuar a instalação de antena, caso seja necessário, ficando ao LANAGRO-MG a obrigação de disponibilizar a passagem para os cabos da antena até o Centro de INTERNET do LANAGRO-MG, onde se localiza o seu CPD.

4.1.42. Reparar eventuais quedas no circuito no prazo máximo de 3 horas, contadas a partir da notificação feita pelo LANAGRO-MG, por fax ou telefone. O tempo de inoperância que exceder essas 3 horas será descontado no pagamento mensal da assinatura do enlace.

4.1.43. Disponibilizar, através da WEB, serviço de monitoramento on-line da banda CONTRATADA, permitindo ao LANAGRO-MG o acompanhamento do desempenho do serviço, com a geração de gráficos e tabelas cujos tráfegos de entrada e de saída possam ser analisados e impressos.

4.1.44. O link de comunicação deverá ser ofertado pela própria CONTRATADA, não podendo ser subcontratados de terceiros.

4.1.45. Em caso de falha na ligação do LANAGRO-MG com a Internet, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora;

4.1.46. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado ao LANAGRO-MG no momento da reclamação e terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamados.

4.1.47. Prover portal, acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de senha eletrônica, informando o gráfico de utilização do circuito Internet contratado.

4.1.48. Os serviços IP e a velocidade do link deverão estar disponíveis CONSTANTES E ININTERRUPTOS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o ano.

4.1.49. Prestar ao LANAGRO-MG os serviços objeto da presente licitação, conforme

(Handwritten signatures and marks)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

4.1.50. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.

4.1.51. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao LANAGRO-MG.

4.1.52. Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação do LANAGRO-MG, verificação com o objetivo de medir o desempenho do circuito contratado quanto às perdas de pacotes, de forma que se possa estudar uma solução, sem que a mesma incida em custos adicionais à CONTRATANTE.

4.1.53. A substituição de componentes eletro-eletrônicos, comprovadamente danificados por acidentes naturais, defeitos de fabricação e casos fortuitos previstos em lei, serão objeto de orçamento prévio e após a autorização do LANAGRO-MG será feita a execução do reparo ou substituição;

4.1.54. Os serviços de assistência técnica dos equipamentos envolvidos neste escopo, com atendimento "on-site" no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do chamado, no caso de alarme principal e queda da Central; e 08 (oito) horas a contar do chamado, no caso de alarme secundário e demais defeitos. O prazo de recuperação será contado a partir da abertura do chamado, independente do meio de solicitação, se por escrito, por telefone ou web, com restabelecimento das comunicações no prazo máximo de 4 (quatro) horas para alarme principal e queda da central e em 48 (quarenta e oito) horas para solução definitiva do alarme secundário e demais defeitos.

4.1.55. Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes dos serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades apresentadas pelos materiais e instalações fornecidas, durante o período de garantia.

4.1.56. O conserto ou reposição de componentes e/ou partes desses, que comprovadamente apresentarem defeito, deverá ser substituído por outro original, conforme especificações técnicas do fabricante, de forma a garantir as

Pág. 8 de 22



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

características funcionais do equipamento, sem qualquer ônus para o LANAGRO-MG;

4.1.57. Estão incluídos no conserto ou substituição de peças, partes e componentes, que comprovadamente apresentarem defeito:

4.1.57.1. Os custos de deslocamentos e mão-de-obra para execução do serviço;

4.1.58. A CONTRATADA, em casos que para a manutenção se fizer necessária irá remover qualquer peça ou equipamento para reparo fora das dependências do LANAGRO ou Unidades Externas e disponibilizará imediatamente equipamento similar / aparelho compatível durante o conserto, sem qualquer ônus para o LANAGRO-MG;

4.1.59. Todas as comunicações referentes à prestação dos serviços serão consideradas regularmente feitas, se entregues, ou remetidas pela CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.

4.1.60. A CONTRATADA deverá possuir os Requisitos de Desempenho e Rede para o item 4:

4.1.60.1. A CONTRATADA deverá possuir backbone próprio no território nacional;

4.1.60.2. A CONTRATADA deverá possuir *centros de roteamento* IP-Internet em pelo menos 3 (três) Unidades Federativas do Brasil, a saber: Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Em Minas Gerais pelo menos um centro de roteamento deverá estar localizado em Belo Horizonte ou em município da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

4.1.60.3. A CONTRATADA deverá possuir um *backbone Internet redundante*, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP-Internet com o núcleo do backbone Internet seja de no *mínimo 1 Gbps*;

4.1.60.4. A CONTRATADA deverá possuir *conexões internacionais próprias*, com capacidade de no *mínimo 1 Gbps*;

4.1.60.5. A CONTRATADA deverá possuir um desempenho mínimo de:

4.1.60.5.1. Latência de: < 90 ms;

4.1.60.5.2. Perda de Pacotes: < 1%;

[Assinaturas manuscritas em azul]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.1.60.5.3. Disponibilidade Mensal: > 99,7%.

4.1.61. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre o seu backbone nacional e suas conexões internacionais indicando:

4.1.61.1. Os POPs nacionais;

4.1.61.2. Os locais de destino e backbones externos alcançados;

4.1.61.3. Velocidades de conexão;

4.1.61.4. Tecnologias empregadas.

4.1.62. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1.62.1. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LANAGRO/MG;

4.1.62.2. a utilização do Contrato como garantia para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, do fornecimento contratado sem o prévio e expresso consentimento do LANAGRO/MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, no Contrato e na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Executar os serviços conforme especificações do Anexo I V- A - Termo de Referência –ITEM 4 , e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LANAGRO/MG

6.1. O LANAGRO/MG obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

6.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6. Permitir acesso da CONTRATADA às suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços.

6.1.7. Fornecer os seguintes recursos nos locais de instalação dos serviços:

6.1.7.1. Alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os equipamentos necessários à implantação dos serviços (modems, roteadores, etc.);

6.1.7.2. Fornecer os pontos de alimentação A/C nos endereços de instalação dos rádios como também as adaptações que si fizer necessárias nas edificações onde serão instalados os rádios.

6.1.7.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.

6.1.7.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

6.2. O LANAGRO-MG pagará somente pelos acessos e serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos na proposta vencedora.

6.3. Permitir acesso da CONTRATADA às suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços.

6.4. Fornecer os seguintes recursos nos locais de instalação dos serviços:

6.4.1. Alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os equipamentos necessários à implantação dos serviços (modems, roteadores, etc.).

6.4.2. Rede de cabeamento interna, fiação e tomadas dentro do ambiente ocupado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

6.4.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.

6.4.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor da presente contratação está estimado em **R\$ 8.599,99 (oito mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** mensais, perfazendo **R\$ 103.199,95 (cento e três mil cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)** anuais, assim distribuídos:

ITEM 4 - INTERNET				
Subitem	Descrição	Velocidade de Conexão (FULL)	Pontos de Conexão	Valor
1	Conexão da Contratada ao LANAGRO-MG	2 Mbps	Av. Rômulo Joviano, s/nº, CEP 33600-000, Pedro Leopoldo-MG	R\$ 1.198,88
2		2 Mbps	Av. Raja Gabaglia, 245, Setor H, Cidade Jardim, CEP 30.380-090, Belo Horizonte-MG	R\$ 1.198,88
3		1 Mbps	Av. Maracanã, 252, Maracanã, CEP 20.271-110, Rio de Janeiro-RJ	R\$ 959,05
4		1 Mbps	Rua Alameda do Café, 1.000, Jardim Andara, CEP 37.026-400, Varginha-MG	R\$ 893,80
TOTAL 1				R\$ 4.250,61
DESCRIÇÃO => Instalação referente aos 4 acessos				R\$ 1.185,36
TOTAL 2				R\$ 1.185,36
VALOR GLOBAL ITEM 4 = 24 x TOTAL 1 + TOTAL 2				R\$ 103.200,00

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.3. Para atender as despesas com a contratação durante o exercício de 2012 foi emitida a nota de empenho nº 2011NE800999 de 05 de dezembro de 2011 e a despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 01 de janeiro de 2012, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

8.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que demonstrada justificadamente a vantajosidade para a Administração e previamente autorizado pela autoridade competente.

8.3. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.4. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

8.4.1. Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada a vantajosidade na manutenção do contrato.

8.5. É vedada a prorrogação do contrato quando:

8.5.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

8.5.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

8.5.3. A CONTRATADA não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

9.1.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

9.2. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

9.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

9.6. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

9.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGROMG

9.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

10.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

10.4. O preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses será reajustado a cada interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou outro índice que venha substituí-lo para cálculo do reajuste anual das tarifas.

10.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a contratação do serviço, estimada em R\$ 8.599,99 (oito mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais, perfazendo R\$ 103.199,95 (cento e três mil cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) anuais, conforme Proposta da CONTRATADA, correrá à conta do seguinte recurso orçamentário, relativo ao exercício de 2012:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

- Natureza da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro
- Projeto / Atividade: 20.604.0356.21320001 - LABANIMAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.
- Gestão: 00001 – Tesouro
- Unidade Orçamentária: 130007

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. A Administração indicará representante, especialmente designado, nos termos do 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no contrato;

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2.1. A CONTRATANTE designou como fiscal deste contrato a servidora **Sueli Mendes trindade**, a qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. E em sua ausência fica determinada como sua substituta a servidora **Vânia Sueli de Faria Sousa**.

12.2.2. A CONTRATADA designou como preposto seu Executivo de Negócios o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, CPF: 054.179.076-50, para representá-la, na execução deste contrato, promovendo obrigatoriamente as correções ou substituições às suas expensas, que fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento realizar a substituição do preposto.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

- 12.5. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 12.6. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 12.7. a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- 12.8. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 12.9. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 12.10. a satisfação do usuário.
- 12.11. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.12. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- 12.15.1. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA;
- 12.15.2. Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.15.3. Exercer rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos para o fornecimento e ativação dos serviços contratados.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência por escrito;

14.1.1. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

14.1.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

1 2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

4.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6. A multa será descontada da garantia do contrato, quando for o caso, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



14.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador do LANAGRO/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado do resultado da pesquisa;

16.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

16.3. Rescindido o contrato, a Administração descontará da garantia contratual e do pagamento devido à CONTRATADA os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela CONTRATADA à Administração.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

16.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO


18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 21 de dezembro de 2011


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Gonçalo Alexandre Lopes
CONTRATADA


Ivan Saide de Mello
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret da Conceição Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON LANAGRO/MG





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



TERMO ADITIVO Nº. 24/2012

Pregão Eletrônico nº 16/2011 - Item 4
Processo nº 21181.000128/2011-23

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 123/2011, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - LANAGRO/MG E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada na Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Executivo de Negócios o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, portador da cédula de identidade nº. MG 11.660.431 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 054.179.076-50 e por seu Gerente de Vendas o Sr. **Cristiano Veloso Souza Mendes**, portador da cédula de identidade nº 6.076.799 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº. 037.204.176-03, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. **21181.000128/2011-23, Pregão Eletrônico nº 16/2011**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de trata a Cláusula Oitava do Contrato original para um novo prazo com início em 01/01/2013 e término em 31/12/2013, bem como alterar os valores da planilha constante da Cláusula Sétima, que por equívoco foram digitados erroneamente.

1.1. Os valores corretos para a planilha constante da Cláusula Sétima do Contrato Original é conforme segue:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

ITEM 4 - INTERNET				
Subitem	Descrição	Velocidade de Conexão (FULL)	Pontos de Conexão	Valor
1	Conexão da contratada ao LANAGRO-MG	2 Mbps	Av. Rômulo Joviano, s/nº, CEP 33600-000, Pedro Leopoldo-MG	RS 2.489,77
2		2 Mbps	Av. Raja Gabaglia, 245, Setor H, Cidade Jardim, CEP 30.380-090, Belo Horizonte-MG	RS 2.489,77
3		1 Mbps	Av. Maracanã, 252, Maracanã, CEP 20.271-110, Rio de Janeiro-RJ	RS 1.561,92
4		1 Mbps	Rua Alameda do Café, 1.000, Jardim Andere, CEP 37.026-400, Varginha-MG	RS 1.454,42
TOTAL 1				RS 8.715,88
DESCRIÇÃO -> Instalação referente a 4 acessos				RS 7.249,45
TOTAL 2				RS 7.249,45
VALOR GLOBAL ITEM 4 - 12 X TOTAL 1 + TOTAL 2				RS 103.199,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 8.599,99 (oito mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** mensais, perfazendo **RS 103.199,95 (cento e três mil cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)** anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros, Projeto Atividade 20604202821320001 LABANIMAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 26 de dezembro de 2012.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Hider Vinicius Gosking
CONTRATADA


Cristiano Veloso S. Mendes
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret da Conceição Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
GESCON LANAGRO/MG

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 16/2013

Pregão Eletrônico nº 16/2011 - Item 4
Processo nº 21181.000128/2011-23

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 123/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada na Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Executivo de Negócios o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, portador da cédula de identidade nº. MG 11.660.431 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 054.179.076-50 e por seu Gerente de Vendas o Sr. **Cristiano Veloso Souza Mendes**, portador da cédula de identidade nº 6.076.799 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº. 037.204.176-03, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000128/2011-23, Pregão Eletrônico nº 16/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto reajustar os preços praticados mediante índice regulamento pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL em conformidade com a Cláusula Décima do contrato original, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da Contratada.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. O valor mensal do Contrato será reajustado em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), conforme Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) previsto na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente variação registrada entre os meses de dezembro de 2011 a dezembro de 2012, e passa de R\$ 8.599,99 para **R\$ 9.010,20 (nove mil dez reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Os representantes legais da Contratada passam a ser o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, Identidade nº MG 11.660.431 e CPF nº 054.179.076-50 e o Sr. **Cristiano Veloso Souza Mendes**, Identidade 6.076.799 e CPF nº 037.204.176-03, conforme Procuração enviada pela Contratada anexada aos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em R\$ 410,21 (quatrocentos e dez reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 4.922,52 (quatro mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto Atividade 20604202821320001 LABANIMAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 14 de junho de 2013.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Hider Vinicius Goeking
CONTRATADA


Cristiano V. S. Mendes
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret C. B. Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 44/2013

Pregão Eletrônico nº 16/2011 - Item 4
Processo nº 21181.000128/2011-23

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 123/2011, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL,
REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO -
LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA
TELEMAR NORTE LESTE S/A .**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada à Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Executivo de Negócios, o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, portador da cédula de identidade nº. MG 11.660.431 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 054.179.076-50 e por seu Gerente de Vendas, o Sr. **Cristiano Veloso Souza Mendes**, portador da cédula de identidade nº 6.076.799 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº. 037.204.176-03, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente **Termo Aditivo**, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000128/2011-23, Pregão Eletrônico nº 16/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da Contratada e alteração dos fiscais constantes da Cláusula Décima Segunda do Contrato original.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 01/01/2014 e término em 31/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Os representantes legais da Contratada passam a ser o Sr. **Hider Vinicius Goeking**, Identidade nº MG 11.660.431 e CPF nº 054.179.076-50 e o Sr. **Cristiano Veloso Souza Mendes**, Identidade 6.076.799 SSP MG e CPF nº 037.204.176-03, conforme Procuração enviada pela Contratada anexada aos autos do processo.

3.2 O Fiscal do Contrato passa a ser o servidor **Fábio de Almeida Moraes**, matrícula SIAPE nº 0023747, e a Fiscal Substituta do Contrato passa a ser a servidora **Nelziane Aparecida Pereira**, matrícula SIAPE nº 0007158 conforme Portaria Nº 121/13 vigente desde 30/07/2013 com término em 31/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Ressalta-se que conforme recomendações constantes dos itens 8, 9, 11 a 13 do Parecer Nº 1486/2013/CJU-MG/CGU/AGU, constante às folhas 1.787 a 1.790 dos autos do processo, estão sendo providenciados os cálculos dos valores contratuais, nos termos determinados pela Lei nº 12.546/2011. Caso seja constatada a necessidade de ressarcimento de valores pagos indevidamente, serão adotados os procedimentos previstos na Orientação Normativa nº 65/2010, para que seja realizada a compensação dos valores apurados com as faturas vincendas. O contrato original deverá ser alterado por meio de termo aditivo a fim de expurgar o valor indevidamente previstos na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **RS 9.010,20 (nove mil dez reais e vinte centavos)**, perfazendo o valor anual de **RS 108.122,40 (cento e oito mil cento e vinte e dois reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW0001 LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 20 de dezembro de 2013.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


~~Hider Vinicius Goeking~~
~~CONTRATADA~~


Cristiano Veloso S. Mendes
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



TERMO ADITIVO N.º 37/2014

Pregão Eletrônico n.º 16/2011 - Item 4
Processo n.º 21181.000128/2011-23

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 123/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, sediada à Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Executivo de Negócios, o Sr. **Henrique de Albergaria Barbosa Favarelli**, portador da cédula de identidade nº. 335674549 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 218.230.198-46 e por sua Especialista em Licitações, a Sra. **Raquel Ribeiro Campos**, portadora da cédula de identidade nº 3060210337 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº. 939.432.290-68, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente **Termo Aditivo**, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000128/2011-23, Pregão Eletrônico nº 16/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, reajustar os preços praticados mediante índice regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL em conformidade com a Cláusula Décima do contrato original, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 01/01/2015 e término em 01/01/2016.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. O valor mensal do Contrato será reajustado em 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento), conforme Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) previsto na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL referente variação registrada entre os meses de Agosto de 2013 a Agosto de 2014, e passa de R\$ 9.010,20 (nove mil dez reais e vinte centavos), para **RS 9.579,64 (nove mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. Os representantes legais da Contratada passam a ser o Sr. **Henrique de Albergaria Barbosa Favarelli**, Identidade nº 335674549 e CPF nº 218.230.198-46 e a Sra. **Raquel Ribeiro Campos**, Identidade 3060210337 e CPF nº 939.432.290-68, conforme Procuração enviada pela Contratada anexada aos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **RS 9.579,64 (nove mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual de **RS 114.955,73 (cento e quatorze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW0001 LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Ressalta-se que conforme recomendações constantes dos itens 8, 9, 11 a 13 do Parecer Nº 1486/2013/CJU-MG/CGU/AGU, constante às folhas 1.787 a 1.790 dos autos do processo, estão sendo providenciados os cálculos dos valores contratuais, nos termos determinados pela Lei nº 12.546/2011. Caso seja constatada a necessidade de ressarcimento de valores pagos indevidamente, serão adotados os procedimentos previstos na Orientação Normativa nº 65/2010, para que seja realizada a compensação dos valores apurados com as faturas vincendas. O contrato original deverá ser alterado por meio de termo aditivo a fim de expurgar o valor indevidamente previstos na proposta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 16 de dezembro de 2014.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Henrique de A. Barbosa Favarelli
CONTRATADA

Raquel Ribeiro Campos
CONTRATADA

Testemunhas:

Fábio de Almeida Morais
Chefe SEC/LANAGRO/MG

Claret C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO N.º 50/2015

Pregão Eletrônico n.º 16/2011 - Item 4
Processo n.º 21181.000128/2011-23

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 123/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/n.º - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria n.º 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, sediada à Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.280-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Executivo de Negócios, o Sr. **Henrique de Albergaria Barbosa Favarelli**, portador da cédula de identidade n.º 335674549 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 218.230.198-46 e por seu Gerente de Vendas, o Sr. **Alessandro Camargo Aguiar**, portador da cédula de identidade n.º 9052103869 SSP, inscrito no CPF sob o n.º 922.189.380-79, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente **Termo Aditivo**, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo n.º 21181.000128/2011-23, Pregão Eletrônico n.º 16/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, reajustar os preços praticados mediante índice regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em conformidade com a Cláusula Décima do contrato original, bem como formalizar a alteração do representantes legais da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 01/01/2016 e término em 01/01/2017.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. O valor mensal do Contrato será reajustado em 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento), conforme Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) previsto na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL referente variação registrada entre os meses de Agosto de 2014 a Agosto de 2015, e passa de 9.579,64 (nove mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para **R\$ 10.483,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e três reais)**, a partir de 01/01/2016.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

4.1. Os representantes legais da Contratada passam a ser o Sr. **Henrique de Albergaria Barbosa Favarelli**, Identidade nº 335674549 e CPF nº 218.230.198-46 e o Sr. **Alessandro Camargo Aguiar**, Identidade 9052103869 SSP e CPF nº 922.189.380-79, conforme Procuração enviada pela Contratada anexada aos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS

5.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 10.483,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e três reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 125.796,00 (cento e vinte e cinco mil setecentos e noventa e seis reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2016, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW0001 LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA NONA FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 18 de dezembro de 2015.


Ricardo Aurelio P. Nascimento
CONTRATANTE


Henrique de A. Barbosa Favarelli
CONTRATADA


Alessandro C. Aguiar
CONTRATADA


Lairto José das Santos
Gerente de Mercado Regional Sul
Diretoria Mercado Cooperativo

Testemunhas.


Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG


Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG


Renato Luiz Gonçalves Araújo
Agente Administrativo
LIC-SEC/PL/LANAGRO/MG
Portaria nº 201 de 30/12/2014